SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1719

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÂO DO CONTRATO Nº 1804.01/2017.001. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1804.01/2017.

EXTRATO DE RESCISÂO DO CONTRATO Nº 1804.01/2017.001. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1804.01/2017.
UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE. CONTRATADA**: J.C.C. LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ Nº 08.207.898/0001-85.** OBJETO: **CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** FUNDAMENTAÇÃO: ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA: 21/06/2017.

ARATUBA, 21 DE JUNHO DE 2017.

Representante da Contratante:
ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Representante da Contratada:
PEDRO JOAQUIM DE MATOS NETO,
CPF Nº 024.357.543-29.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DCBA26C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2001.01/2017-001

REF: ***Tomada de Preço nº*** **2001.01/2017**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 2001.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA PARA A CPL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .**CONTRATADA: LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, CNPJ SOB O Nº 21.122.272/0001-34. **VALOR GLOBAL: R$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). VIGÊNCIA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA – CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2001.01/2017-002

REF: ***Tomada de Preço nº*** **2001.01/2017**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SRA. SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 2001.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA PARA A CPL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA: LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, CNPJ SOB O Nº 21.122.272/0001-34. **VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA – CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2001.01/2017-003

REF: ***Tomada de Preço nº*** **2001.01/2017**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SR. ADRIANO LOPES DE VASCONCELOS, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 2001.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA PARA A CPL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA: LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, CNPJ SOB O Nº 21.122.272/0001-34. **VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).VIGÊNCIA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE ARATUBA – CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2001.01/2017-004

REF: ***Tomada de Preço nº*** **2001.01/2017**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A ORDENADORA DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** SRA. ROCHELLE VIANA LEITÃO MENEZES, FAZ SABER A VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇO Nº 2001.01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURIDICA PARA A CPL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, CNPJ SOB O Nº 21.122.272/0001-34. **VALOR GLOBAL: R$ R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:23AFD37A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA E ANEXO Nº 188-A/2017

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 188-A/2017

Autoriza a concessão aos profissionais do Magistério com Direito à Unificação de Matrícula prevista na Lei Municipal nº 486/2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 028/2017,
RESOLVE:
Art. 1º - Os profissionais do magistério, constantes do Anexo Único desta Portaria, serão contemplados com a unificação de matrículas, passando a constar apenas um registro com a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 188-A/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.

NOME	CARGO
Antonildo Alves Victor	Professor de Educação Básica
Antônio César Pereira	Professor de Educação Básica
Claudiana Lima Santos	Professor de Educação Básica
Edilene Germano Nunes	Professor de Educação Básica
Eliana de Sousa Brito	Professor de Educação Básica
Elineuma Martins da Silva	Professor de Educação Básica
Fabiana Nogueira Martins	Professor de Educação Básica
Francisca Antônia Batista da Silva	Professor de Educação Básica
Francisca de Paula Melo Assis	Professor de Educação Básica
Francisca Duarte Vieira	Professor de Educação Básica
Francisco Antonio Martins de Araújo	Professor de Educação Básica
Francisco de Paulo Barroso Gomes	Professor de Educação Básica
Francisco Gildo Alves Gomes	Professor de Educação Básica
Francisco Cleiton Medeiros de Souza	Professor de Educação Básica
Isabel Fernandes da Silva	Professor de Educação Básica
Jerly dos Santos Correia	Professor de Educação Básica
José Adailson Alves dos Santos	Professor de Educação Básica
Maria Bernadete Rodrigues de Assis Moura	Professor de Educação Básica
Maria Betânia Lopes Sampaio Ribeiro	Professor de Educação Básica
Maria Cilene Cavalcante Barbosa	Professor de Educação Básica
Maria de Fátima Paz Souza	Professor de Educação Básica
Maria Edneuda Nascimento Viana	Professor de Educação Básica
Maria Elizângela Souza Alves	Professor de Educação Básica
Maria Luiza Lisboa Pereira	Professor de Educação Básica
Maria Nelita Germano Tavares	Professor de Educação Básica
Naãma Andrade Martins Colares	Professor de Educação Básica
Regina Magna de Souza Martins	Professor de Educação Básica
Regina Nogueira Custódio	Professor de Educação Básica
Sandra Lúcia Bezerra da Silva	Professor de Educação Básica
Simônica Viana de Freitas Souza	Professor de Educação Básica
Telma Helena Gomes Pereira	Professor de Educação Básica

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8BDE1D81

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA E ANEXO Nº 188-C/2017

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 188-C /2017

Autoriza a concessão aos profissionais do Magistério com Direito à Ampliação definitiva prevista na Lei Municipal nº 479/2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos do art. 2º, incisos I, II,III, IV e V da Lei Municipal nº 479/2015 de 04/03/2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2015 de 18 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a relação da Ampliação definitiva para professores, emitida pela Comissão de Ampliação em 19 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Os profissionais do magistério serão contemplados com a ampliação definitiva de carga horária, passando a desempenhar suas funções pelo período de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 188-C/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017	
NOME	CARGO
Aparecida Xavier Lima	Professor de Educação Básica
Ana Lúcia Ramos de Souza	Professor de Educação Básica
Ana Kézia Viana de Freitas Victor	Professor de Educação Básica
Ana Luiza Barros de Matos	Professor de Educação Básica
Ana Maria dos Santos Silva	Professor de Educação Básica

Clara de Assis Cavalcante Silva	Professor de Educação Básica
Cleane Batista da Silva Viana	Professor de Educação Básica
Deborah Maria Germano da Silva	Professor de Educação Básica
Elizabete Cardoso Barbosa	Professor de Educação Básica
Elisângela Tavares do Nascimento	Professor de Educação Básica
Edna Gomes Santos	Professor de Educação Básica
Ercília Maria de Freitas	Professor de Educação Básica
Elizete Kelma Constâncio Coriolano	Professor de Educação Básica
Francisco Miguel de Brito	Professor de Educação Básica
Filomena Nascimento Martins	Professor de Educação Básica
Francisca Maria Chaves de Assis	Professor de Educação Básica
Francisca Leidiane Martins Monteiro	Professor de Educação Básica
Francisco Antônio Oliveira Monteiro	Professor de Educação Básica
Francisca Almeida Pereira	Professor de Educação Básica
Francilena Miguel de Brito	Professor de Educação Básica
Francisca Leidiane Pereira do Nascimento	Professor de Educação Básica
Francico Sauloanderson Varelo Teixeira	Professor de Educação Básica
Francisco Irineu de Souza Lopes	Professor de Educação Básica
Hilda Maria de Oliveira Alves	Professor de Educação Básica
Ismael Rômulo Gomes de Souza	Professor de Educação Básica
Imaculada Maria dos Santos	Professor de Educação Básica
Isabel Cristina Souza Ramos	Professor de Educação Básica
João Paulo Martins de Lima	Professor de Educação Básica
José de Paulo Mendes Lima	Professor de Educação Básica
Jeryksa Barbosa Alves	Professor de Educação Básica
Josy Maguilene Araújo Medeiros	Professor de Educação Básica
Laura Passos Aquino Neta	Professor de Educação Básica
Maria Alderina Silva Nascimento	Professor de Educação Básica
Maria Idelane Sampaio Santos	Professor de Educação Básica
Maria Neirilane Pinto dos Santos	Professor de Educação Básica
Miss Lene da Silva Anjos	Professor de Educação Básica
Márcia Nunes Brito	Professor de Educação Básica
Maria Luzia Castelo Branco Moreira	Professor de Educação Básica
Maria Lilaice Santos Sampaio	Professor de Educação Básica
Magaly Nunes Cavalcante	Professor de Educação Básica
Maria Hélia Alves de Paulo	Professor de Educação Básica
NOME	CARGO
Maria Rocilda Crisóstomo Castelo	Professor de Educação Básica
Milena Martins Lobo	Professor de Educação Básica
Roberta Maria Sampaio Alexandre	Professor de Educação Básica
Raimunda Lima Sousa	Professor de Educação Básica
Rosilene Martins de Lima Rocha	Professor de Educação Básica
Raimunda Alves da Silva	Professor de Educação Básica
Regina Lúcia Gomes Pereira	Professor de Educação Básica
Sandra Lúcia Pereira da Silva	Professor de Educação Básica
Sílvia Helena Martins Gomes	Professor de Educação Básica
Solange Maria Paulino Martins	Professor de Educação Básica

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A1EE3F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 538/2017

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
Lei Municipal Nº 538/2017
Aratuba, 16 de Junho de 2017.

Define a remuneração de Plantões de Profissionais de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os serviços prestados por profissionais de saúde a seguir indicados serão remunerado no âmbito do Município de Aratuba da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	PERÍODO	REMUNERAÇÃO R$
Plantão Médico - Clínico Geral	12 horas	Segunda a Sexta	R$ 786,52
Plantão Médico - Clínico Geral	24 horas	Sábado e Domingo	R$ 1.573,03
Plantão Médico - Clínico Geral	24 horas	Carnaval, Natal e Ano Novo	R$ 3.232,26
Plantão Enfermagem - Nível Superior	12 horas	Segunda a Domingo	R$ 201,19
Plantão Enfermagem - Nível Superior	24 horas	Segunda a Domingo	R$ 310,18
Plantão Enfermagem - Nível Superior	24 horas	Carnaval, Natal e Ano Novo	R$ 379,41

Art. 2º - As remunerações descritas no artigo anterior são valores brutos, sobre os quais incidirão encargos previdenciários e tributos sobre a renda e serviços de qualquer natureza.

§ Único - Fica vedada a contratação de serviços em regime de plantão aplicando-se as remunerações definidas no art. 1º desta Lei como base remuneratória líquida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DA3AA5F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2017

Rua Júlio Pereira,304-Centro-CEP: 62.762-000
CNPJ: 07.387.525/0001-70 -CGF:06.920.207-9

Aratuba, 16 de junho de 2017.

Abre crédito adicional especial no vigente orçamento da despesa - Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Educação Básica autorizado a efetuar o custeio do transporte escolar dos estudantes do Município de Aratuba matriculados durante ano letivo de 2017 na Escola Estadual de Educação Profissional Dr. Salomão Alves de Moura Brasil, sediada na Avenida Manoel Batista da Silva, S/N, Bairro Conjunto Solon Lima Verde, em Aracoiaba/CE, vinculada a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 8 - Baturité/CE.
Art. 2º - O custeio de que trata o artigo 1º desta Lei será realizado mediante pagamento de auxílio financeiro a estudantes na modalidade de bolsa, no custo mensal per capta de R$ 200,00 (Duzentos Reais).
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Senhora Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016, objetivando dotar a Secretaria de Educação Básica de recursos orçamentários que possibilitem o pagamento de auxílio financeiro a estudantes na modalidade de bolsa na forma que dispõem os arts. 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Para registro contábil das despesas decorrentes do crédito adicional especial autorizado no art. 3º desta Lei, fica criada no vigente Orçamento da Despesa – Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016 a seguinte dotação:

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
UNIDADE	02 - Fundo Municipal de Educação	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUBFUNÇÃO	363 - Ensino Profissional	
PROGRAMA	0254 - Assistência a Estudantes do Ensino Médio Profissional	
P.A.	2.061 - BOLSA-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO PROFISSIONAL P/ CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Elemento de Despesa	3390.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R$ 20.000,00
0802 - 12.363.0254.2.061 - 3390.18.00 = R$ 20.000,00		

Art. 5º - Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total de dotações disponíveis na data da edição do respectivo decreto.
Art. 6º - Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto

no art. 8º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016 e legislação correlata ou complementar relacionada.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EF256BAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 540/2017

Aratuba, 21 de junho de 2017.

Abre crédito adicional especial no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal Nº 521/2016 de 30/11/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Sra. Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de **R$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais) no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016, objetivando dotar a Secretaria de Saúde de recursos orçamentários que possibilitem o pagamento de diárias aos membros do Conselho Municipal de Saúde que não fazem parte da Administração Pública local nos termos da Lei Municipal nº 164/2001 de 22/08/2001.

Art. 2º - Para registro contábil das despesas decorrentes do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei, fica inserido no projeto/atividade **0901 - 10.122.0110.2.041 APOIO A ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONSULTIVOS EM SAÚDE PÚBLICA** contido no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016, o Elemento de Despesa **3390.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**, com dotação no valor de **R$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais).

Art. 3º - Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, serão oriundos da anulação parcial/total das dotações a seguir indicadas nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64:

• 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
• 10.122.0104.2.040 - Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
• 3350.43.00 - Subvenções Sociais
• R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Art. 4º - Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 8º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2017 e legislação correlata ou complementar relacionada.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C46FA8EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 541/2017

Aratuba, 21 de junho de 2017.

Altera a Nomenclatura, Simbologia, Quantidade, Vencimento e Representação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social, pertencente a estrutura da Secretaria de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 270/2007 com valores atualizados pela Lei Municipal nº 477/2015 passa a ter a Nomenclatura, Simbologia, Quantidade, Vencimento e Representação conforme anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O cargo de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, pertencente a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, criado pela Lei Municipal nº 477/2015 passa a ter a Nomenclatura, Simbologia, Quantidade, Vencimento e Representação, conforme Anexo II da presente Lei .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 541/2007 DE 21 DE JUNHO DE 2017

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	CC-2	01	----------	700,00

ANEXO II REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº 241/2007 DE 21 DE JUNHO DE 2017

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR DO DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SDE-2	01	1.300,00	----------

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F47945D5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2106.01/2017

O Município de ARATUBA, comunica aos interessados que no **dia 06 de Julho 2017**,às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVELE COPA COZINHA DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e OBRAS E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08:45 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, com endereço à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site:

www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 21 de Junho de 2017.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7889139C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as Instituições da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental descritas abaixo em razão da inexistência de interesse público.

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	C.N.P.J.(MF)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Benedito Alves Passos	Localidade Pernambuquinho, Município de Chaval/CE	10.379.594/0001-47
Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cecília	Localidade Jatobá, Município de Chaval/CE	10.441.412/0001-10
Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Inácio da Mota	Localidade Nova Olinda, Município de Chaval/CE	10.441.398/0001-55
Escola Municipal de Ensino Fundamental Joana D'arc	Localizado à Rua Antônio Durval de Brito, s/nº, Salgadinho, Município de Chaval/CE	10.441.490/0001-15

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de junho de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval-CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CC054B50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO** faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 2017.06.20.001-IN-SECULT**, a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS ÍTALO E RENNO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO; **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput e inciso III, do artigo 25 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **FAVORECIDO:** P.W.F.T. GUEDES PROMOÇÕES (PG PROMOÇÕES, CNPJ nº 04.893.646/0001-04. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Secretário de Cultura e Turismo e **ratificada** pelo Sr. FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO, Ordenador de Despesas.

Chorozinho-CE, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:469D5ED9

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **001-2017.06.13.054-CC-SECULT,** provenientes da Licitação na modalidade Convite cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: P.W.F.T. GUEDES PROMOÇÕES – ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Junho de 2017
VALIDADE DO CONTRATO: da data de assinatura até 31 de Julho de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 55.081,50 (CINQUENTA E CINCO MIL OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio / Recurso Próprio
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA – REPRESENTANTE LEGAL.

Chorozinho-CE, 22 de Junho de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:276AA918

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **001-2017.05.15.048-PP-FMS,** provenientes da Licitação na modalidade Pregão cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) PARA O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOROZINHO
CONTRATADA: FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho de 2002.
VALIDADE DO CONTRATO: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 99.980,00 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: Termo de Ajuste Nº 42/2017-Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/Recurso Próprio.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: GRECIO BIZARRIA FILHO – PROCURADOR

Chorozinho-CE, 22 de Junho de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:81B9E450

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **001-2017.05.15.049-PP-FMS,** provenientes da Licitação na modalidade Pregão cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOROZINHO
CONTRATADA: VOUGA VEICULOS E PEÇAS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2002
VALIDADE DO CONTRATO: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio nº 18/2017- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/ Recurso Próprio.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES - SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSINA PELA CONTRATADA: ADEMAR BATISTA JÚNIOR – PROCURADOR

Chorozinho-CE, 22 de Junho de 2017.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:039B3F4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP Nº 0206.01/2017-SMEJDL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE– A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Habilitação da TP nº 0206.01/2017-SMEJDL, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Ginásio Narcisio Pessoa, contemplando em 02(duas) etapas, no Município de Fortim Ceará. PT - 1023091-41 - 1ª ETAPA. PT. 102447-71 - 2ª ETAPA, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e contrapartida do Município. Empresas Habilitados: YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP, COST PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ: e CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA. Inabilitadas: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CM GCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; P S GOMES CONSTRUTORA – ME; e MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Fica aberto a partir desta, o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos à sessão de abertura das propostas será no dia 05/07/2017 às 13h30min, na Sala da CPL.

JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2EC4FE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - T. P. Nº 2206.01/2017-SMEJDL

MUNICIPIO DE FORTIM-CE, Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 11/07/2017, às 08h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE, abrirá licitação na modalidade T. P. Nº 2206.01/2017-SMEJDL, cujo objeto Contratação de prestação de serviços de engenharia para Reforma da Escola de Ensino Fundamental Maria Luiza na Sede do Município de Fortim - Ceará. Tipo menor preço global. O Edital estará à disposição na CPL nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

JOSÉ NETO DE CASTRO

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E8D14B1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.204/2017 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nomeia Conselho Municipal do CAE de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE de Guaraciaba do Norte:

Representantes do Poder Executivo
Marlene Barbosa de Sousa (Titular)- 853.096.053-04
Claudia Maria de Sousa Carvalho (Suplente) – 956.313.303-00

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos:
Verônica Mendes de Sousa (Titular) – 626.768.143-20
Francisca Nunes de Sousa (Titular) – 950.365.713-04
Antonia Vanderleia de Castro Torres (Suplente)- 324.520.713-15
Marcolino Rodrigues Junior (Suplente)- 685.131.353-70

Representantes dos Pais dos Alunos:
Antonia Glauciane Neri Campos (Titular) – 022.535.613-98
Antonismaria Teixeira de Oliveira (Titular) – 944.804.003-20
Lediana Bandeira de Sousa (Suplente) – 030.410.153-23
Angelicade Sousa Ribeiro da Silva (Suplente) – 052.391.423.-78

Representantes da Sociedade civil:
Antonio Renato Sales Mendes (Titular) – 955.423.293-49 - **PRESIDENTE**
Paula Jordana Sousa e Silva – 036.468.703-50- – **VICE-PRESIDENTE**
Maria do Socorro Barbosa Fonseca (Suplente) – 078.484.217-59
Edileusa Rodrigues de Farias (Suplente) – 427.119.673-87

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ECB3FDBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Resolve prorrogar, a eficácia, da lei Nº 1.196/2017 - REFIS 2017, Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, e Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.196/2017, REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e:

CONSIDERANDO, que ainda persiste a necessidade de quitação dos débitos fiscais, estabelecendo reduções e remissões de juros e multas. O Município, visa não somente o incremento de sua receita, como também a redução do inadimplemento dos contribuintes;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação de eficácia da Lei 1.196/2017 – REFIS 2017, Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guaraciaba do Norte/CE, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da referida, como forma de ampliar os benefícios trazidos por esta, no qual permite a quitação das dívidas fiscais, ocasionando assim a minoração dos endividados, com conseguinte aumento considerado nas receitas municipais.

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado a eficácia da Lei 1.196/2017 – REFIS 2017, Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guaraciaba do Norte/CE, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Único, pelo período de **60 DIAS CORRIDOS E ININTERRUPTOS.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 21 de junho de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:949E36B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 700/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Para efeitos desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Icapuí.

Art. 3º O sistema de controle interno compreende:
I - sistema de controle integrado;
II - sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º São instrumentos do sistema de controle Interno:
I - os orçamentos;
II – a contabilidade;
III - a auditoria.
§ 1° Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.
§ 2° A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:
I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
II – as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.
§ 3° A auditoria tem por função:
I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:
I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.
Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:
I - a execução orçamentária;
II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
III - a composição patrimonial;
IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III
ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta pelo cargo abaixo, cuja quantidade e gratificação constam do anexo da presente lei:
I - 01 (uma) função gratificada de Coordenador, com gratificação e atribuições previstas nos artigos desta Lei;
§ 1º O integrante do cargo de Coordenador da Central de Controle Interno terá um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
§ 2º O Coordenador da Central de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí relatório trimestral de suas atividades.
§ 3° A Coordenação da Central de Controle Interno pressupõe dedicação exclusiva e integral.

§ 4º Ao integrante do Cargo de Coordenador da Central de Controle Interno é vedado o acúmulo com quaisquer outras gratificações.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Central de Controle Interno é classificado como cargos exclusivamente efetivo, obedecidas às seguintes condições:
I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função ou experiência na área de Direito, Administração, Contabilidade ou Economia:
II - idoneidade moral e reputação ilibada;
III - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 9º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I do artigo 7º desta Lei:
I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.
IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao Central de controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí na avaliação das atividades pertinentes:
I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;
XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPITULO V
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE, o sistema de controle Interno do poder legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCM os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;
II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.
§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:
I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.
§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.
§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O Coordenador responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.
Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.
Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de Junho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 22 de Junho de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 700/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

TABELA DE CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cargo/Quantidade/Vencimento/Gratificação/Total
Coordenador da Central de Controle Interno/01/x/R$ 1.800,00/x + 1.800,00

DESCRIÇÕES DOS CARGOS
COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO: Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 22 de Junho de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D30F17D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, torna público os resultados dos recursos impetrados pelas empresas: 01. REAL ENERGY LTDA; 02. V. C. BATISTA EIRELI-ME e 03. N. DE LIMA ROCHA EIRELI-ME, em face de suas Inabilitações no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 2017.04.17.02-EXECUTIVA. SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES todos os recursos apresentados. Assim sendo, ficam intimados, a partir desta publicação, todos os licitantes habilitados, para abertura das propostas no dia 26 de junho de 2017, às 08:00 horas.

Iguatu, 22 de junho de 2017

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5EAC22CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Esporte e Juventude : O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **M. W. ALENCAR DE OLIVEIRA -ME** com sede na Av. Agenor Araújo, n° 941, Centro, Iguatu- Ce, CEP 63.500.000, inscrita no CNPJ/ MF sob n°07.530.909/0001-09, neste ato, representado pelo Senhor Mardem Weyma Alencar de Oliveira (Proprietário), Inscrito no **CPF/MF** sob o n°818.038.103-53**,** como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 inciso II, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: Aquisição de fogos, baterias de cores para atender as necessidade da Secretaria de Esporte e Juventude deste Município.
Valor global: R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato até o dia **22 de Junho de 2017**. **Data de Assinatura: 22 de maio de 2017.**
Dotação orçamentária: nº
1101-27.122.0058.2.060 (Manutenção das Atividades Administrativa)
Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 – (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).

Iguatu, Céara. Data 22 de Maio de 2017

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E60EA3B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA:** MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI - ME, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.145.556/0001-88.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/2012. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.04.05.04-PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL:** R$ 253.499,55 **(DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS**:
0601.10.122.0004.2.010 **(MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) /**0601.10.301.0005.2.012 **(MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) /**
0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) /**
0601.10.302.0008.2.017 **(MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA) /**
0601.10.305.0009.2.020 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) /**
0601.10.301.0005.1.011 **(REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE) E**
0601.10.304.0009.2.019 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**:
3.3.90.30.00 **(MATERIAL DE CONSUMO)**. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2017**. DATA DA ASSINATURA:** 29 DE MAIO DE 2017**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) /** GEISA MARTINS BRITO - **(REPRESENTANTE LEGAL)**, **RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 29 DE MAIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL
PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:39DD6842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA:** EXPANSÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.455.648/0001-67.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/2012. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.04.05.04-PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R$ 39.945,00 **(TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSOS**:
0601.10.301.0005.2.012 **(MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) /**
0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA) /**
0601.10.302.0008.2.017 **(MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA) /**
0601.10.305.0009.2.020 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) /**
0601.10.301.0005.1.011 **(REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE) E**
0601.10.304.0009.2.019 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**:
3.3.90.39.00 - **(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)**. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2017**. DATA DA ASSINATURA:** 29 DE MAIO DE 2017**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) /** RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO - **(PROCURADOR)**, **RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 29 DE MAIO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL
PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:031BB4A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.04.18.04-PMI-EDUCAÇÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **LOUZAN - ATP ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Abílio Barreto, 200, Veneza, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.278.520/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Antônio Edson Bezerra Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 434.930.923-34 e RG sob o n.º 77726884 SSP/CE, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇOS Nº. **2017.04.18.04-PMI-EDUCAÇÃO**.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamentos pedagógicos de suporte operacional aos profissionais da rede pública de ensino fundamental da Secretaria de Educação de Iguatu, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.**

Valor: **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 16 de Junho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária:
09.01-121220058.2.024, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Iguatu (CE), 16 de Junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D2D71D1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.04.18.05-PMI-EDUCAÇÃ

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **LOUZAN - ATP ASSESSORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. Abílio Barreto, 200, Veneza, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.278.520/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Antônio Edson Bezerra Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 434.930.923-34 e RG sob o n.º 77726884 SSP/CE, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇOS Nº. **2017.04.18.05-PMI-EDUCAÇÃO**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoramento nos projetos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Valor: **R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 16 de Junho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária:
09.01-121220058.2.024, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Iguatu (CE), 16 de Junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F6E5BF15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.28.02-PMI-EDUCAÇÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **J.A. FREITAS ARAÚJO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ N.º 08.563.684/0001-41, com sede à Rua Quinze de Novembro, 96, Centro, Carius (Ce), neste ato representada pelo Sr. José Anastácio Freitas Araújo, inscrito no CPF nº 544.208.063-20 e RG nº 20073549210 SSP/CE, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.28.02-PMI-EDUCAÇÃO**.

Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Valor: R$ 1.008.044,96 (Um milhão oito mil quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente aos lotes, conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 22 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotações orçamentárias:
0901.12.122.0058.2.024, elemento de despesas n.º 3.3.90.39.00.

Iguatu (CE), 22 de Maio de 2017

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DFF502D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.06.01.01-PMI-SAÚDE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR E EQUIPAR A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU CNES: 2675560 – UNIDADE: CASA DA GESTANTE) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CUJO PREÇO MÁXIMO ESTÁ NA REFERIDA PROPOSTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTE EDITAL**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Julho de 2017, a partir das 14:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu - CE, 22 de Junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL

Email:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:4732C5F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.06.06.01-PMI-SAÚDE, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, bebedouros, freezers e geladeiras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, de acordo com especificações contidas no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 13 de Julho de 2017, a partir das 08:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu - CE, 22 de Junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL

Email:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9AC433E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.06.02.01-PMI-SAÚDE, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de centrais de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-Ce, de acordo com especificações contidas no termo de referência, convertido no Anexo I deste Edital**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Julho de 2017, a partir das 08:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu - Ce, 22 de Junho de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL

Email:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8A89305B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 457/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, assim como do § 3º do art. 57 da Lei Nº: 1.614/2011, que passou a ter nova redação de acordo com a Lei Nº: 2.480, de 05 de maio de 2017, r**esolve**, n**omear, Francisco Tácido Santos Cavalcanti**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente do SAAE – **CDA-1**, lotado no SAAE, com efeitos a partir de 19 de junho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de Junho de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E60BEDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.489, DE 01 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FECIC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FECIC – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**, o presente convênio tem por objetivo a ajuda financeira para promover o aprimoramento das suas associadas, fazer planejamento das necessidades e determinar diretrizes adequadas ao bom gerenciamento das comunidades.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e correrão à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito**.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de junho de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2261849B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMURB, LICENÇA PRÉVIA alusiva a construção de uma Areninha, na localidade de Vila Neuma, zona urbana do Município de Iguatu-Ce.**
A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental e seus efeitos só serão válidos com a devida emissão da licença requerida.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AA5CB29F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 001/2017 – TOMADA DE PREÇOS

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA NÚMERO 457/2017 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHOR ADEQUAÇÃO DO OBJETO AS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, COM VISTAS A UMA CONTRATAÇÃO MAIS SATISFATÓRIA E PARA MELHOR ATENDER AO INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO, **RESOLVE:** REVOGAR EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, O PROCESSO LICITATÓRIO TOMBADO SOB. Nº. 001/2017, E CONSEQUENTEMENTE A LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS COM O MESMO NÚMERO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL, INTERVENÇÃO DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, DESCUPINIZAÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS, CONSERTO DE CALÇAMENTOS E CALÇADAS, REBOCO E PINTURA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PREVISTO PARA OCORRER NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017 ÀS 08H00MIN.

IGUATU – CE, 22 DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8C33B38D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017052601-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. **Resultado da Habilitação – Tomada de Preços nº 2017052601-SEIN**, objeto: Serviços de reforma do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, conforme orçamento, após analises da comissão de licitação chegou ao seguinte resultado **Empresas Habilitadas:** 01 – VITORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; F F NEGREIROS SERVIÇOS ME e CNM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME; **Empresas Inabilitada:** C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, para conhecimentos de todos, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 19 de Junho de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:0700C922

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017061201-ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – O Pregoeiro da Prefeitura do Município de JAGUARETAMA-CE, torna público para conhecimento dos interessados, ***ADIAMENTO*** da abertura da sessão pública do Pregão Presencial Nº 2017061201-ADM, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO (INCLUSO SERVENTE)**. Fica adiado a data de abertura para o dia 05 de julho de 2017 às ***08:30h.*** na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, localizada no Paço Municipal. Informações na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-CE, 19 de Junho de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:020EAD3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 216/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 252/2017, em 02 de junho de 2017 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocarem a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, segundo as disposições desta Lei.

§1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§2º O disposto neste artigo não se aplica:
I -aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.
II – aos casos em que a ausência do servidor, do município, não exceder a 6 horas.

Art.2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
I-nos deslocamentos dentro do território nacional:
a)quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
b)no dia do retorno à sede de serviço;
c)quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Art.3º O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública municipal, investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art.4º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º O servidor que acompanhar Secretário, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial.

§ 2º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretários de Governo, receberá a diária no mesmo valor da autoridade acompanhada e creditada pelo Poder Executivo.

Art.5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I -situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
II -quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art.6º Os atos de concessão de diárias serão publicados no portal do município.

Art.7º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art.8º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 9º A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 8º desta Lei autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Único. Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 10. As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios dotação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 006/2003 de 19 de agosto de 2003 e 007/2006, de 03 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de junho de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATUALIZAÇÃO DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE

	CARGO/FUNÇÃO	ATÉ 500 KM	ATÉ 501 A 1000 KM	ACIMA DE 1000 KM	VALOR EXTERIOR
I	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.	355,35	639,60	1.250,80	2.000,00
II	Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Assessores Jurídicos.	213,20	390,90	749,80	1.200,00
III	Assessores, Coordenadores, Diretores, Supervisores e Chefes de Departamento.	159,90	284,25	563,20	800,00
IV	Demais Servidores Públicos Municipais	92,40	159,90	310,90	600,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 19 de junho de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:26853426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO FASE DE

HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-001/2017 - SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE IP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALL CENTER (0800), AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO: **EMPRESA HABILITADA** - VC BATISTA EIRELI – ME (PROVALE TERCEIRIZAÇAO DE SERVIÇOS) - CNPJ: 10.664.921/00001-02; **EMPRESAS INABILITADAS**: B&Q ENERGIA LTDA - CNPJ: 12.255.352/0001-77, MOTIVOS: NÃO ATENDEU AOS ITENS - 5.2.3.1, 5.2.3.2.E, 5.2.3.3.E, 5.2.3.2.F, 5.2.3.3.F, 5.2.4.1, 5.2.5.8 DO EDITAL; BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ N°. 03.372.105/0001-60, MOTIVOS: NÃO ATENDEU AOS ITENS - 5.2.3.2, 5.2.3.3, 5.2.5.5, 5.2.5.8, 5.2.5.10 DO EDITAL; N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME (NEWTEC) - CNPJ N°. 10.404.872/0001-79, MOTIVOS: NÃO ATENDEU AOS ITENS - 5.2.3.2, 5.2.3.3, 5.2.4.1, 5.2.5.5 E 5.2.5.8 DO EDITAL. FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO Á INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE:
WWW.TCM.CE.GOV.BR.
MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F998C0EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-015/2017-DIVERSAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 06 DE JULHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:54AFB565

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.814, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Cria as vagas de Cuidador e Auxiliar de Cuidador, destinados aos trabalhos do SUAS, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Morada Nova

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender a serviços de caráter essencial no âmbito da assistência social, ficam criados os cargos de Cuidador e Auxiliar de Cuidador, com as atribuições definidas nesta Lei, destinados especialmente aos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Morada Nova.

Art. 2º O Município de Morada Nova, através do Poder Executivo, deverá promover processo de seleção pública para provimento desses cargos, ficando autorizado a assim promover para contratação temporária, com o fim de compor as equipes de trabalho (SUAS), nos seguintes quantitativos:

I - 10 (dez) vagas para Cuidador;

II - 10 (dez) vagas para Auxiliar de Cuidador;

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos acima descritos serão definidas mediante decreto, devendo compreender prioritariamente atividades destinadas aos cuidados básicos com alimentação, higiene, educação e proteção á criança e ao adolescente.

Art. 4º Cada cargo acima descrito haverá remuneração de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, devendo a contratação ser autorizada para carga horária semanal de 40 horas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento da SAS de Morada Nova.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3ECF766C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais) para Fortaleza afim participar de encontro com assessores da empresa Leque Assessoria, para discutir projetos do Município de Nova Olinda, no dia 23 de junho e participar do seminário de Orientação para Gestão Municipal, que será realizado no dia 26 de junho, das 08h às 17:00h no Plenário do TCM, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130 – Cambeba – Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 22 de junho de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:7003D5A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 008/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a**Sra. ANTONIA DE MARIA PORFIRIO – Assessora de Controle de Compras e Contatos** – a importância de **R$ 140,00** (Cento e Quarenta reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia**26 de junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá participar de Seminário de Orientações Técnicas - Instrução Normativa n° 01/2017, despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.003 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de junho de 2017.

WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA
Secretario de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:3D6CC6D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. FLAYANE ALVES DOS SANTOS – Chefe de Divisão de Material Escolar** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte reais), referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **26 de junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá participar de **Seminário de Orientação para Gestão Municipal**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.026 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Junho de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:A43723A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO DIASSIS PARENTE SILVA – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte reais), referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **26 de junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá a serviço do Município de Nova Russas a **uma viagem a Fortaleza - Ceará**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.026 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Junho de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:6B2325AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº 005/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. IREILANDES DUARTE DE LUCENA – Dir. Dep. Transportes** – a importância de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **27 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá participar de Reunião com a Empresa GT CONTROLLER LTDA,despesa correrá por conta da verba nº 0701. 04 122 0060 2.020 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Junho de 2017.

PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:D0A2276F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA ANTONIA SOUZA LIMA – Coordenadora da Atenção Básica** – a importância de **R$ 360,00** (Trezentos e Sessenta reais) referente a **03 (três) diárias,** referente aos dias **26, 27 e 28 de Junho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá participar de Projeto de Qualificação da Atenção Primária a saúde, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Junho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:715F6F6A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 046/2017/PMNR DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. AILTON FARIAS DE SOUSA – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (cento e vinte reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **19 de Junho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde foi a serviço do município de Nova Russas junto ao Hospital Infantil Albert Sabin - Fortaleza, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Junho de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:261CDB2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2017, OROS-CE, 05 DE JUNHO DE 2017

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.
DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 03 de Julho de 2017, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.**
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 05 de Junho de 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E5F0C94C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2017, OROS-CE, 05 DE JUNHO DE 2017

CRIA CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Lei Municipal 75/2016 de 24 de junho de 2016;
DECRETA:
Art. 1º Ficam criadas as Escolas:
I - CEI CHAPEUZINHO VERMELHO, Código - 23222158;
II - CEI ISAURA BATISTA, Código - 23222107;
III - CEI MARIA AURILA PEQUENO VIDAL, Código – 23222123.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 05 de Junho de 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:BFB00AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2017, OROS-CE, 05 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº01/1998 de 11 DE MAIO DE 1998, E ALTERADO PELA LEI Nº 66/2016 de 07 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, e alterado pela Lei nº 66/2016 de 07 de Abril de 2016.
CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, DECRETA:
Art. 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Orós, Ceará.
Art. 2º – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:
I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;
III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;
IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

Art. 3º – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;
II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;
III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;
IV - promover:
a) registro contábil de receitas e despesas;
b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;
c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;
d) controle das contas bancárias; e
e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;
V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;
VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a a apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;
VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade semestral e total ao final de cada exercício financeiro;
VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;
IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;
X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.
Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:
I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.
II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
Art. 6º – As receitas referidas no Art. 2° da Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.
Art. 7º – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 8º – O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.
Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
ART. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 05 de Abril de 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7B40750C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2017, 05 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc,
CONSIDERANDO – o disposto no Convênio assinado entre o Município de Orós/CE. e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE;
RESOLVE:
Art. 1º DECRETAR a Cessão do servidor municipal, LAYRTON BESERRA SOARES, brasileiro, solteiro, função AGENTE ADMINISTRATIVO, portador da RG nº 24.992.834-6 SSP/SP e CPF nº. 015.188.773-03, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Orós/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.
Art. 2º Cede também do servidor municipal, EDNALDO PINTO DE SOUZA, brasileiro, casado, função AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador da RG nº 2269858-92 SSP/CE e CPF nº. 532.192.103-25, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Orós/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE

Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 05 de abril de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós/CE

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:584558CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 95/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO CORRENTE EXERCICIO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), as dotações abaixo especificadas:
Autarquia Municipal de Transito – DEMUTRAN
Manutenção das Atividades do DEMUTRAN

Elemento	Descrição	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	19.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	5.000,00
3.3.90.14.00	Diarias	5.000,00

3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesa com Locomoção	1.000,00
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal Dec. Contrat. Terc.	5.000,00
3.3.90.36.00	Desp. Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual 2014/2017 do Governo Municipal de Oros, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 11 de Abril de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D66B40AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 97/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 004/96 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1° - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I. Elaborar e publicar seu Regimento;
II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XIX. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF;
XX. Convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3°- O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal:
- 10 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social;
II - Da Sociedade Civil:
- 10 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Representantes dos Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS escolhidos em Fórum próprio com representantes vinculados a Política de Assistência Social;
§ 1° - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;
§ 2° - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§ 4º - Fica assegurado as vagas para representantes de Trabalhadores do SUAS;
§ 5º- Fica assegurado as vagas para representantes de Usuários da Política de Assistência Social;
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:
ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:
I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas ou Representações Legalmente Constituídas;
ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:
II- Pelo Prefeito Municipal.
Art. 5° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.
Art. 6° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;
II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7° - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:
I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;
II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 9° - O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III- Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11 - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art.13 - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D3BE5AC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 101/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 004/96 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I. Elaborar e publicar seu Regimento;
II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XIX. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF;
XX. Convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°- O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal:
- 10 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social;
II - Da Sociedade Civil:
- 10 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Representantes dos Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS escolhidos em Fórum

próprio com representantes vinculados a Política de Assistência Social;
§ 1° - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;
§ 2° - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§ 4º - Fica assegurado as vagas para representantes de Trabalhadores do SUAS;
§ 5º- Fica assegurado as vagas para representantes de Usuários da Política de Assistência Social;
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:
ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:
I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas ou Representações Legalmente Constituídas;
ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:
II- Pelo Prefeito Municipal.
Art. 5° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.
Art. 6° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;
II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;
IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.
SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7° - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:
I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;
II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.
Art. 8° - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;
Art. 9° - O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;
Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III- Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.
Art. 11 - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.
Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art.12 - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.
Art.13 - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:BC457FF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 100/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: CONCEDE INSALUBRIDADE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Nos termos da nova redação atribuída ao § 3º, art. 9-A da Lei 11.350/2006 pela Lei 13.342/2016, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.
Parágrafo Único – A insalubridade de que trata o caput deste artigo, se dá devido ao reconhecimento de que o trabalho desenvolvido de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, pelo agente de saúde lhe assegura esse direito.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 06 de Junho de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:8188768F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 99/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: INSTITUI INCENTIVO AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº. 1.025/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica instituída no Município de Orós/CE o Incentivo, sendo atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias.
Parágrafo Único – O incentivo de que trata esta Lei Municipal será concedido somente aos servidores públicos ativos.
Art. 2º Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.025/2015, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias:
I. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
II. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
III. Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

IV. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
V. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
VI. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
VII. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
VIII. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX. Registrar as informações referentes às atividades executadas;
X. Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 3º O valor do incentivo dado aos Agentes de Endemias, não poderá ultrapassar o valor de 18% do piso salarial profissional nacional vigente, estando sujeito à avaliação realizada por comissão de servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – A comissão uma vez nomeada, reunir-se-á, para avaliar os trabalhos realizados pelos Agentes de Endemias, determinando o valor a ser pago a cada Agente.

§ 2º – Os critérios de avaliação será realizado no início de cada mês e fechado 5 (cinco) dias úteis antes do fechamento de folha.

§ 3º – Somente fará jus ao percebimento desses valores a título de incentivo, os agentes de endemias que atingir os critérios de avaliação, nos termos desta Lei.

Art. 4º São critérios para o percebimento do incentivo:

I – Inspeciona 25 imóveis/dia;

II – Registrar nos formulários de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas

III – Entrega diariamente os formulários com os trabalhos realizados

lV- Uso do fardamento completo e do material de trabalho

§ 1º O valor do incentivo será de:

I – 100% (cento e cinquenta reais), para quem atingir todos os critérios de avaliação;

II – 75% (setenta ne cinco por cento), para quem atingir pelo menos dois dos critérios de avaliação;

III – 50% (cinquenta por cento), para quem atingir pelo menos um dos critérios de avaliação.

§ 2º O Agente de Endemias que não conseguir atingir nenhum dos critérios de avaliação dispostos nos termos da lei, não perceberá gratificação naquele mês.

Art. 5º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 06 de Junho de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:8CC44EE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 102/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>

Art. 1º - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débito inscrito ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2016 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Geral do Município ou à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, cada uma em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único – O termo de acordo judicial ou extrajudicial pactuado entre as partes, deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

Art. 2º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos no Código Tributário do Município de Orós observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;

II – dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

IV – dispensa de 20% (vinte por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 3º - O valor de cada parcela, a que aludem os incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) e R$ 100,00 (pessoa jurídica).

Art. 4º - O pedido de parcelamento administrativo será formulado à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, através da Coordenação de Finanças com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1º - O contribuinte por ocasião do pedido de parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, através do Termo de Confissão de Dívida Fiscal.

§ 2º - No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento de respectivo débito.

§ 3º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, será revogado, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, quando se verificar atraso do contribuinte no recolhimento do imposto relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do parcelamento por um período superior a sessenta dias.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Além do previsto no *caput* deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte;

§ 2º - O Contribuinte que aderir ao REFIS, dele será excluído nos casos de decretação de falência, extinção ou cisão, quando pessoa jurídica, e de concessão de medida cautelar fiscal contra este.
Art. 6º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o beneficio de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, a partir da data da respectiva solicitação.
Parágrafo Único – A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contribuintes que já obtiveram o parcelamento de seus débitos e só saldaram a primeira parcela, e que estejam com mais de duas parcelas em atraso.
Art. 7º - A falta de recolhimento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas do parcelamento autorizados nos incisos II e IV do art. 2º desta Lei, determinará o cancelamento automático do benefício, implicando a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a consequente cobrança judicial, quando deverá o contribuinte apresentar garantia que será oferecida, podendo ser representada por hipoteca, fiança ou caução.
Parágrafo Único – Decorridos trinta dias do atraso de duas parcelas da execução a que alude o *caput* deste artigo, e perdurando o inadimplemento, perderá o contribuinte o beneficio, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de encargo financeiro, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro índice que venha a substituí-la.
Art. 8º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta lei poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar também, à Procuradoria Geral, quando às Execuções Fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, e somente deferindo os pedidos de parcelamentos, após assinatura de acordo judicial nos autos do processo, que deverá ser devidamente homologado por sentença.
§ 1º - No acordo de parcelamento constará que o atraso de três parcelas ocasionará a perda do beneficio, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.
§ 2º - No requerimento de parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, indicando o número de parcelas dentro dos prazos constantes nos incisos II e IV do art. 2º desta Lei.
Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direto à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.
Parágrafo Único – A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, protocolizado na Secretaria de Administração Finanças e Planejamento ou na Procuradoria Geral do Município, cada um em sua área, como determinam o art. 2º e 8º respectivamente, **no prazo de até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de publicação desta Lei.
Art. 10 – As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.
Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:33114D19

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 103/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria de Finanças e Planejamento reparcelamento dos débitos oriundos do consumo de água do município para com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no valor global de R$ 208.075,81 (duzentos e oito mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), apurados até o dia 26 de Maio de 2017.
Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas.
I – A 1º parcela, será efetuado o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do débito;
II – As demais 59 (cinquenta e nove) parcelas serão divididas de forma igual.
Art. 2o O pagamento da dívida deverá ser debitado da dotação financeira própria, do grupo correspondente de cada unidade consumidora.
Parágrafo único. Para garantia do cumprimento do acordo contratual firmado entre os órgão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do reparcelamento autorizado por esta lei, quando se fizer necessário, devendo ser plenamente justificado.
Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:B2BEEC40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/ 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017**, ANTONIA LIDIANE FREITAS LIMA,** para o Cargo de Membro da Comissão Permanente de Compras, **DAS – 18,** do Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de junho de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:35A44F28

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Lucivania Santos Freitas Barros.** Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **EMFREMEIRA** a serem prestados no Hospital Dr. Arames Paiva no Municipal de Paramoti em regime de plantão. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Lucivania Santos Freitas Barros.**
Data do Contrato: 01 de maio de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DA14694D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Andrea Campelo Pereira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **ENFERMEIRA** a serem prestados no Hospital Dr, Arames Paiva no Município de Paramoti em regime de plantão. Prazo da Vigência: 07 (sete) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Andrea Campelo Pereira.**
Data do Contrato: 12 de maio de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D9A279D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 60, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 23 de junho de 2017;

Considerando que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 23 de junho de 2017, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO** necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 22 de junho de 2017.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:51F3F215

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1. FORTE COMERCIAL LTDA. EPP
2. VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME
3. CLAUDIANA SANTOS ME
4. F GALVÃO DE MENEZES ME
5. ANDRÉ SANTOS DA SILVA ME (JF LIVRARIA E PAPELARIA)
Objeto: Aquisição de materiais esportivos para suprir as necessidades da Secretaria de Desporto e Lazer do Município de Pindoretama/CE, referente ao Pregão Presencial n° 20170502.03-PP.
Valores Globais: 1. R$ 62.138,10
2. R$ 12.031,88
3. R$ 2.471,40
4. R$ 900,00
5. R$ 3.750,00
Data de Assinatura: 07/06/2017
Vigência: 31/12/2017.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Marcelo Rocha da Silva – Secretário de Desporto e Lazer. Pela: **FORTE COMERCIAL LTDA EPP**: Abelardo Alves Vieira – Proprietário, VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME: Victor Daniel Costa Pereira – Proprietário; CLAUDIANA SANTOS ME: Paulo Henrique Cassiano – Procurador; F GALVÃO DE MENEZES ME: Francisco Narcelio Cavalcante de Oliveira – Procurador; ANDRÉ SANTOS DA SILVA ME: André Santos da Silva – Proprietário.

Pindoretama-CE, 08 de Junho de 2017.

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário de Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B0475E08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.06.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170612
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.06.02
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 250.924,66 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1001.154520040.1.021 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 250.924,66
VIGÊNCIA.....: 22 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Junho de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F2E8B763

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 003 /2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA E A CAMARA MUNICIPAL DE QUIXADA.

Por este instrumento, em que figura de um lado o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CNPJ: 23.444.748/0001-89, **representado por seu Prefeito Municipal, o** Sr. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, **e de outro a** CAMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**,** CNPJ: 07.594.930/0001-60, **neste ato representado pelo SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,** FRANCISCO IVAN BENICIO DE SÁ, **firmam o presente** TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e a cessão mútua de servidores entre as partes convenentes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de Cargo em Comissão, no nível de Direção e Assessoramento Superior ou Intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal de Quixadá.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal e Legislativo, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor no Poder cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor cedido exercerá no Poder cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores cedidos perceberão, pelo órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente.

§ 1º O Poder cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Poder cessionário, do valor total da remuneração paga ao servidor cedido, bem como dos gastos com contribuição previdenciária do mesmo, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

§ 2º O Poder cedente remeterá, mensalmente, ao Poder cessionário, relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior, contendo o número da ordem bancária, agência e conta corrente.

§ 3º Em não ocorrendo ressarcimento estipulado no § 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerar-se-á automaticamente revogada a disposição funcional devendo o servidor retornar ao órgão de origem, sob pena de caracterização de descumprimento do dever funcional pelo abandono de cargo ou função.

§ 4º O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo de Quixadá deverá retornar ao seu órgão de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término da autorização da cessão ou da data da oficialização da sua devolução pelo órgão cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O Poder cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA SEXTA

A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio terá vigência a partir desta data 02/01/2017 até 02/01/2018, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direto:

a) pela inadimplência de uma das partes;

b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexeqüível;

c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

O Município de Quixadá se compromete a, nos termos da Lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente CONVÊNIO na imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Quixadá, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Quixadá/CE, 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO IVAN BENICIO DE SÁ
Presidente da Câmara

Municipal de Quixadá
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito de Quixadá/CE

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:4C75910C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 23.05.001/2017

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA GERAL INTERINA MAÍRA MARQUES DIAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à senhora, Maria de Fátima de Oliveira Cardoso, ocupante do cargo de Assessor administrativo, 01 (uma) diária civil, sendo valor unitário de R$ 48,00 (Quarenta e oito reais), totalizando R$ 48,00 (Quarenta e oito reais), para fazer face às despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, para participar do workshop para capacitação dos Gerentes Municipais de Convênios e Contratos junto à Caixa Econômica Federal, realizado pela APRECE, no dia 23 de Maio de 2017, devendo as despesas correr por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixadá – Ceará, Em 23 de Maio de 2017.

MAÍRA MARQUES DIAS
Procuradora Geral
Interina

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:E43D3EB9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03.01.001/2017

CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando o termo de convênio de cooperação técnica e cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Câmara Municipal de Quixadá, firmado em Janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **FRANCISCO GOOLDEMBERG SARAIVA DE SOUSA**, matrícula nº **0896657**, para desempenhar cargo de **Assessor de Comunicação**, junto à Câmara Municipal de Quixadá.

§ 1º A vigência da presente cessão terá validade de 01 (um) ano contado a partir de 03 de Janeiro de 2017.

§ 2º A presente cessão será sem ônus para o Município de Quixadá, sendo assegurada a servidora a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação arrima-se no art. 93, inciso I, da Lei n° 8.112/90, c/c o art. 5°. § 1°, da Lei n° 11.41./06 e no art. 37, inciso V. da CF/88.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de convenio de cooperação técnica e cessão de servidores celebrada em Janeiro de 2017, pelo Município de Quixadá e Câmara Municipal de Quixadá.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Quixadá, 03 de Janeiro de 2017.

MAÍRA MARQUES DIAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:E52F6EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Quixeré-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 2305.01/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.27.812.2701.2.062

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS PARA O DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE CONFORME CONVÊNIO Nº 035197/2016, DAS LOCALIDADES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: VC BATISTA EIRELI - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisca Vianiza Feitoza Maciel

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO DE ARAÚJO COSTA

VALOR GLOBAL: R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

Quixeré-CE, 14 de junho de 2017.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:86876B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com seus respectivos matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.03.2016 A 28.02.2017
041862-5	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041548-0	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
121393-8	Elizabete Fernandes de Souza	Prof. Educ. Básica II/Chefe Div. Apoio Pedag. Ensino Fundamental	02.02.2016 A 01.02.2017
041544-8	Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2015 A 01.08.2016
041878-1	Gecilda Maria da Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041856-0	Gecilda Maria da Silva	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	08.02.2016 A 07.02.2017
080677-3	Lucia de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica I	11.03.2015 A 10.03.2016
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041825-0	Maria Alci da Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
042053-0	Maria Apolinária de Araújo	Prof. Educ. Básica I	07.02.2016 A 06.02.2017
060110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041913-3	Maria das Graças Baltazar de	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A

	Oliveir		03.05.2017
060119-5	Maria das Graças Baltazar de Oliveir	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041837-4	Maria das Graças de Araújo Bezerra	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041791-2	Maria das Graças de Araújo Bezerra	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Creche	04.05.2016 A 03.05.2017
041864-1	Maria do Carmo Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
070575-6	Maria do Socorro Lima	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Creche	04.10.2015 A 03.10.2016
060126-8	Maria Edvane Cunha Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2015 A 31.01.2016
041875-7	Maria Eliane de Sousa Costa Baima	Prof. Educ. Básica I	27.01.2016 A 26.01.2017
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica I	16.04.2016 A 15.04.2017
041849-8	Maria Geiza Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2015 A 01.02.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:461318A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	05.02.2016 A 04.02.2017
041758-0	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I/Chefe Divisão Adm. Rec. Humanos	02.02.2016 A 01.02.2017
041976-1	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041747-5	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I	03.02.2016 A 02.02.201
041977-0	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Escola I	01.08.2015 A 31.07.2016
041978-8	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041743-2	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Escola I	02.02.2016 A 01.02.2017
041748-3	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I Coordenador Pedagogico	01.08.2015 A 31.07.2016
041818-8	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041787-4	Ana Lúcia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	01.09.2015 A 31.08.2016
060276-0	Ana Verônica Galvão Lima de Andrade	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
042033-6	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	02.02.2016 A 01.02.2017
041980-0	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	20.08.2015 A 19.08.2016
041831-5	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica II	10.08.2015 A 09.08.2016
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II/Diretor de Creche	10.08.2015 A 09.08.2016
041778-5	Claudia Maria da Cunha	Prof. Educ. Básica I/Chefe Divisao A P a Creche e a Pré-Escola	03.02.2015 A 02.02.2016
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
060122-5	Dedijania Maria da Silva Ferreira	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	01.02.2016 A 31.01.2017
041877-3	Ecilio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagogico	01.08.2016 A 31.07.2017
042057-3	Edvaldo Alves Barboza	Prof. Educ. Básica II	19.02.2016 A 18.02.2017
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4419175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.08.06/2017-REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

060125-0	Francisca Denigna Chaves de S. Maia	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041785-8	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola III	02.08.2015 A 01.08.2016
090990-4	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica II	10.08.2015 A 09.08.2016
041839-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041999-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	06.02.2016 A 05.02.2017
041754-8	Francisca Veroneide de L.Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041981-8	Francisca Veroneide de L.Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16.08.2015 A 15.08.2016
041982-6	Francisco de Assis Costa	Prof. Educ.Básica I	11.09.2015 A 10.09.2016
041901-0	Francisco de Assis Costa	Prof. Educ. Básica II	01.02.2016 A 31.01.2017
041983-4	Francisco Edson de Sousa	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016
041902-8	Francisco Edson de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	10.08.2015 A 09.08.2016
041745-9	Francisco Valdinizio de Sousa	Prof.Educ.Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041984-2	Hosana Maria de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041751-3	Hosana Maria de Sousa	Prof. Educ. Básica I/Secretario Escolar	02.02.2015 A 01.02.2016
041871-4	Ingrid Cristina Alves	Prof. Educ. Básica I	18.02.2016 A 17.02.2017
042022-0	Izabel Cristina Lopes Sousa	Prof. Educ. Básica II	02.02.2016 A 01.02.2017
060275-2	Izabel Cristina Lopes Sousa	Prof. Educ. Básica II/	01.08.2015 A 31.07.2016
041846-3	Janeide Silva de Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
042037-9	Janeide Silva de Sousa	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica II/ Coordenador Pedagogico	01.08.2015 A 31.07.2016
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I	31.01.2016 A 30.01.2017
041810-2	João Honorato Lima Filho	Prof. Educ. Básica II	01.08.2014 A 31.07.2015
041866-8	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041761-0	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041973-7	José Genezio de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	01.03.2016 A 28.02.2017
041739-4	José Maurílo de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041854-4	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	02.02.2013 A 01.02.2014
060117-9	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	01.02.2013 A 31.01.2014

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DA4E82A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.20170 a 30.07.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042038-7	Jose Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041749-1	Jose Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041505-7	José Vicente Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
042039-5	José Vicente Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041547-2	Jurandir Rodrigues de Moraes	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
090994-7	Leudiane Lima Felix	Prof. Educ. Básica II/Coordenador Pedagogico	10.08.2015 A 09.08.2016
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	01.02.2016 a 31.01.2017
042041-7	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041741-6	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Departamento de Ensino	02.02.2016 A 01.02.2017
042030-1	Lindalva Maria de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	26.01.2016 A 25.01.2017
041865-0	Lindalva Maria de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Prof. Educ. Básica II	01.02.2016 A 31.01.2017
042059-0	Lucia Maria de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica II	02.02.2015 A 01.02.2016
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica II	01.08.2015 A 31.07.2016
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Apoio P. E. Fundamental	02.08.2015 A 01.08.2016
041895-1	Luzia Maria de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041863-3	Márcia Helena de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041633-9	Márcia Helena de Lima	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041967-2	Marciana Maria de Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Escola III	01.08.2015 A 31.07.2016
041905-2	Maria Aparecida de Freitas Pereira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041819-6	Maria Apolinária Araújo Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I	03.02.2016 A 02.02.2017
041892-7	Maria Apolinária Araújo Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041823-4	Maria Cleidimar Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	02.02.2016 A 01.02.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E315085A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	28.02.2016 A 27.02.2017
041648-7	Maria Consolata da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I/Diretor Escola I	02.02.2016 a 01.02.2017
041987-7	Maria Consolata da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041594-4	Maria da Conceição Martins Silva	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041786-6	Maria da Conceiçao Martins Silva	Prof. Educ. Básica I	02.08.2015 A 01.08.2016
041746-7	Maria das Dores Costa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041531-6	Maria das Graças da Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041972-9	Maria de Fátima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.09.2015 A 03.09.2016
041752-1	Maria de Fátima Guimarães Gonçalv	Prof. Educ. Básica I	04.05.2016 A 03.05.2017
041990-7	Maria de Fátima Guimarães Gonçalv	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016
041851-0	Maria de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
042042-5	Maria de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica II	16.09.2015 A 15.09.2016
060267-1	Maria de Fatima Ribeiro da Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	01.08.2015 A 31.07.2016
041830-7	Maria de Fátima Sousa G. Santos	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041988-5	Maria de Fátima Sousa G. Santos	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016
041742-4	Maria de Fátima Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	01.08.2015 A 31.07.2016
041697-5	Maria Diniz	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
042044-1	Maria Diniz	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041904-4	Maria do Socorro da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
060335-0	Maria do Socorro de Araújo Sousa	Prof. Educ. Básica II/Diretor de Escola II	01.09.2015 A 31.08.2016
041643-6	Maria do Socorro de Araújo Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.03.2015 A 28.02.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C511C63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.08.06/2017-REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

060121-7	Maria Edinilza Morais Matos	Prof. Educ. Básica I/Diretor Escola III	01.02.2016 A 31.01.2017
042045-0	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica I	11.09.2015 A 10.09.2016
041692-4	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041793-9	Maria Eliete da Costa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2015 A 01.08.2016
041543-0	Maria Elisangela da Silva S. Almeida	Prof. Educ. Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041928-1	Maria Elizabeth de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	01.01.2016 A 31.12.2016
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	01.08.2015 A 31.07.2016
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	01.02.2016 A

			31.01.2017
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	04.09.2015 A 03.09.2016
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	06.02.2015 A 05.02.2016
041824-2	Maria Girlene da Silva Oliveira	Prof.Educ.Básica II/Diretor de Creche	10.03.2016 A 09.03.2017
041896-0	Maria Goretti Brito Cesário	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
042054-9	Maria Goretti Brito Cesário	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagogico	17.02.2016 A 16.02.2017
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	10.08.2015 A 09.08.2016
041840-4	Maria Irismar de Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041915-0	Maria Ivanete de Lima	Prof.Educ.Básica I	01.08.2015 A 31.07.2016
041850-1	Maria Josecilda de Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041992-3	Maria Josecilda de Lima	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016
041805-6	Maria José Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	01.08.2015 A 31.07.2016
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	10.08.2015 A 09.08.2016
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	01.08.2015 A 31.07.2016
041900-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Prof. Educ. Básica I	01.02.2016 A 31.01.2017
041993-1	Maria Lucicleide de Sousa Martins	Prof. Educ. Básica II/Coordenador Pedagógico	11.09.2015 A 10.09.2016
041845-5	Maria Lucileide Brito	Prof. Educ. Básica I	02.02.2016 A 01.02.2017
041994-0	Maria Lucileide Brito	Prof. Educ. Básica II	11.09.2015 A 10.09.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2EF94B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041834-0	Caubi da Costa Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2016 A 19.02.2017
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	01.02.2015 A 31.01.2016
04144-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	04.05.2016 A 03.05.2017
041832-3	Edineide Gomes das Chagas	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2016 A 19.02.2017
041593-6	Francisca Fransuir Sousa Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2016 A 28.02.2017
070586-1	Francisca Irenete Saraiva da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 A 03.10.2016
041343-7	Francisco Manoel da Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2016 A 03.05.2017
041568-5	Francisca Neuda Silveira Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.07.2016 A 30.07.2017
041887-0	Iranete Maria de Sousa Santiago	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2016 A 31.03.2017
041325-9	José Lucileudo de Oliveira	Vigilante	04.05.2015 A 03.05.2016
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	04.10.2015 A 03.10.2016
070540-3	Lucia Aparecida de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2015 A 12.08.2016
041679-7	Luiza Xavier de Araújo	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2016 A 03.05.2017
041817-0	Luzia Francisca da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2016 A 31.01.2017
070585-3	Maria Bernadete Alves Freitas Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 A 03.10.2016
041924-9	Maria da Saúde de Sousa Maia	Auxiliar Serviços Gerais	05.10.2015 A 04.10.2016
041792-0	Maria das Graças da Silva Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	02.08.2015 A 01.08.2016
070529-2	Maria de Fatima Honorato de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2015 A 12.08.2016
080626-9	Maria de Lourdes de Sena Melo	Auxiliar Serviços Gerais	07.01.2015 A 06.01.2016
070552-7	Maria do Socorro Freitas Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	13.08.2015 A 12.08.2016
041886-2	Maria Euridec da Silva Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2015 A 31.07.2016
041916-8	Maria Erismar Ferreira Maia	Auxiliar Serviços Gerais	01.06.2016 A 31.05.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F386500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2017 a 30.07.2017.

041267-8	Carlos do Nascimento Araujo	Agente Fiscal de Tributos/Chefe Div. Cadastro Vistoria e Fiscalização	12.05.2016 a 11.05.2017
041756-4	José Roberto Ribeiro Lima	Professor Educação Básica I	13.02.2015 a 12.02.2016
042040-9	José Roberto Ribeiro Lima	Professor Educação Básica I	01.02.2015 a 31.01.2016
041510-3	José Maurílio Santiago Oliveira	Vigilante	04.05.2016 a 03.05.2017
041393-3	José Maurílio Gomes	Vigilante	01.02.2015 a 31.01.2016
080622-6	José Eurico de Sousa	Vigilante	07.01.2016 a 06.01.2017
121274-5	Maria Edvania de Brito Martins	Prof. Educa. Básica I/Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social	01.112014 a 31.10.2015
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	02.03.2016 a 01.03.2017
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2016 a 03.05.2017
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	04.05.2015 a 03.05.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E10C744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.08.06/2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.07.2017 a 01.08.2017.

041312-7	Antonia Ivaneida da Silva	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	31.03.2016 a 30.03.2017
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista	04.05.2015 a 03.05.2016
070563-2	Francisca Lindalva Lima Oliveira	Auxiliar Administrativo/Chefe da Junta de Serviço Militar	04.10.2015 a 03.10.2016
060159-4	Francisco Aquino Nascimento	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família	03.07.2016 a 02.07.2017
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate às Endemias	02.01.2016 a 01.01.2017
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate às Endemias	02.01.2016 a 01.01.2017
041448-4	José Herondy Brito Queiroz Santiago	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista	04.05.2016 a 03.05.2017
122124-8	João Uranio Nogueira Ferreira	Especialista em Saúde Padrão X: Psicólogo/Secretário de Saúde	01.08.2014 a 31.07.2015
041258-9	Jorgelito Gleudson de Sena Lima	Auxiliar Administrativo	01.10.2015 a 30.09.2016
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal	01.01.2016 a 31.12.2016
121151-0	Maria de Fatima Lopes Silva	Chefe de Divisão de Atendimento	01.04.2016 a 31.03.2017
121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.06.2016 a 31.05.2017
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Assistente em Saúde Padrão VI:	16.04.2016 a

		Auxiliar de Enfermagem/Chefe de Divisão de Imunização	15.04.2017
121999-5	Maria Jeni Evangelista Rodrigues	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.06.2016 a 31.05.2017
041438-7	Maria Lucileida Sousa Martins	Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2016 a 19.02.2017
070596-9	Maria Marlene de Lima	Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 a 03.10.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C0A0E37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1041 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Assistência Social no Município de Quixeré-CE.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2017, tendo como tema central: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5742FA92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.05.06.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 05 à 09/06/2017, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de junho de 2017.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB74B0B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – ESTADO DO CEARÁ.

O prefeito do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64, X, da Lei Orgânica Municipal combinado com o que lhe faculta o Decreto Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei 6.602 de 07 de dezembro de 1978.
Considerando, que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).
Considerando, que é de finalidade pública esta expropriação, visto que o imóvel já encontrasse na posse do município desde 1990, sendo nele construído pela municipalidade um prédio onde funciona a Escola Pública Municipal – Quiteriense.
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo valor apurado pelo avaliador da Secretaria de Obras do Município de Santa Quitéria – CE, do imóvel "Um Terreno próprio para construção, situado em uma rua sem denominação oficial nesta cidade de Santa Quitéria – Ceará, medindo 40,00 (quarenta metros) de frente, por 60,00 (sessenta metros) de fundos, limitando-se: ao nascente, com o asfalto que liga Santa Quitéria – Senador Catunda, em uma rua sem denominação oficial; ao poente, com terreno dos outorgantes vendedores; norte, com o terreno dos outorgantes vendedores e sul, com terreno dos outorgantes vendedores", adquirido pela FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, registrado no Cartório do 2º oficio, desta comarca de Santa Quitéria, no Regº. 01/4.976. Livro 2-A.
Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se a permitir a Municipalidade promover a regularização dos documentos do referido imóvel e assim possa receber verbas municipais e/ou federais para reforma e ampliação da Escola Pública Municipal – Quiteriense, obra está de relevante interesse público.
Art. 3º - Ficam a Secretaria de Administração do Município e a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a procederem, administrativamente ou judicialmente, mediante prévia avaliação, a desapropriação do citado imóvel, devendo as despesas correrem a conta de recursos próprio ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim.
Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do artigo 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41 e da Lei nº. 2.786/56.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, aos 20 dias do mês de abril de 2017.

TOMAS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:2CBB2901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – ESTADO DO CEARÁ.

O prefeito do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 64, X, da Lei Orgânica Municipal combinado com o que lhe faculta o Decreto Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei 6.602 de 07 de dezembro de 1978.

Considerando, que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).
Considerando, que é de finalidade pública de urgência esta expropriação, visto que os imóveis serviram para construção do Centro de Educação Infantil – CEI, tudo como estabelecido no **Convênio 059/2015** celebrado entre esse Município e o com o Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo valor apurado pelo avaliador da Secretaria de Obras do Município de Santa Quitéria – CE, do imóvel "Um Terreno próprio para construção, situado a Av. Melquiades Mourão, sem número, bairro Afonso Walter Magalhães Pinto, nesta cidade de Santa Quitéria – Ceará, encontra-se averbado no Cartório de Registro de Imóveis do Município, dividido em três matriculas com os números nº. 1.667, 1.775 e 1.672, em uma área total de 1.980,00 m² (mil novecentos e oitenta metros quadrado), com formato regular com as dimensões de 33,00 (trinta e três metros) de frente, por 60,00 (sessenta metros) de fundos, limitando-se: ao leste com o terreno de Manoel Bezerra do Nascimento, ao oeste com Av. Melquiades Mourão, ao norte com a Rua sem denominação oficial; ao sul com terreno da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, adquirido pelo Sr. Adalberto Mesquita Martins.

Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se a permitir que a Municipalidade realize com a máxima urgência a regularização dos documentos do referido imóvel e assim possa receber a verba do Estado do Ceará para construção do Centro de Educação Infantil – CEI, tudo como estabelece o Convênio 059/2015 celebrado entre esse município e o Estado do Ceará, obra está de relevante interesse público.

Art. 3º - Ficam a Secretaria de Administração do Município e a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a procederem, administrativamente ou judicialmente, mediante prévia avaliação, a desapropriação do citado imóvel, devendo as despesas correrem a conta de recursos próprio ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do artigo 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41 e da Lei nº. 2.786/56.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

TOMAS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:A49FCD27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0761/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 119/2017 de 06 de junho de 2017, ao qual, solicita a remoção do servidor, desejando a sua transferência para a Secretaria de Educação Básica.

CONSIDERANDO o Ofício nº 224/2017 de 21 de junho de 2017, da Secretaria de Saúde, ao qual, aceita a remoção do servidor para a Secretaria de Educação Básica.

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 124/2017 de 21 de junho de 2017, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Remover o servidor abaixo relacionado de acordo com a necessidade administrativa:

Mat.	Nome	Cargo	Origem	Destino
3796	*Samuel Neto Malveira Sombra*	*Professor de Educação Física*	*Secretaria de Saúde*	*Secretaria de Educação Básica*

Art.2º. A presente designação representa a conveniência e oportunidade da administração em remover o servidor do local anteriormente designado, tendo visto a necessidade do seu provimento.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:256AF0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0762/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor SÁVIO JOSÉ LIMA MARQUES, Motorista, mat. 4665, RG 20074153166 SSP CE, CPF 749.118.303-44, residente à Rua José Maurício Maia, Nº 518, Bairro São Francisco, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Antônia Oliveira Rocha,* com destino à *Santa* Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 21 de junho do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma)

diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:33D916B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0763/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO MAIA JERÔNIMO, Motorista, mat. 3471, RG 2005019007720, CPF 372.110.563-04, residente à Rua Maia Alarcon, Nº 714 A, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, a Sra. *Raimunda de Sousa Araújo*, com destino ao Hospital Cura D'Ars da Prev Sacerdotal, na Rua Nogueira Acioli, 447 – Centro, no veículo Volare de placas OSB 9475, no dia 21 de junho do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:86A6BBE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0764/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA, Motorista, mat. 0246, RG 2005015099581 SSP-CE, CPF 311.120.723-49, residente a Rua Emília Chaves, nº 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza– Ceará, conduzindo a Sra. *Maria Aparecida Ribeiro Nogueira*, com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 21 de junho do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4B3830FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0765/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA CLEZINEIDE DE OLIVEIRA, Técnica em Enfermagem, mat. 4661, RG 2001020087259 SSPDC-CE, CPF 038.266.123-02, residente à Rua Jerônimo Batista, nº 3933, Vila José Mendes, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-CE, acompanhando a Sra. *Maria Aparecida Ribeiro Nogueira*, com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 21 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:15119B12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0766/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 – SSP-CE, residente a Rua Ziltamir Chaves Nº. 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EF673621

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0767/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GUSTAVO WANDERLEY MARTINS**, Secretário de Finanças, mat. 4568, CPF 964.868.723-49, RG 99002390050 – SSPDC-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 191, Apto. 103, Centro, lotado na Secretaria de Finanças, para efetuar viagem à Quixadá-CE, para participar da Concertação Social do Projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão, no Instituto Federal de Educação-IFCE, na Estrada do Cedro, Km 5, nº 5000, no dia 23 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Quixadá – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:865317DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 98/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

EMENTA: MODIFICA TABELAS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 85/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO					CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				
BASE DE CALCULO 392,37					BASE DE CALCULO 392,37				
CLASSE RESIDÊNCIAL					CLASSE COMERCIAL				
Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS	Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	A	30	0,662%	2,60	0	a	30	1,782%	6,99
31	A	50	1,187%	4,66	31	a	50	2,522%	9,90
51	A	100	1,484%	5,82	51	a	100	2,522%	9,90
101	A	150	2,378%	9,33	101	a	150	3,710%	14,56
151	A	200	2,888%	11,33	151	a	200	3,858%	15,14
201	A	250	3,858%	15,14	201	a	250	4,305%	16,89
251	A	300	4,430%	17,38	251	a	300	4,898%	19,22
301	A	400	5,492%	21,55	301	a	400	5,935%	23,29
401	A	500	6,530%	25,62	401	a	500	7,422%	29,12
501	A	99999	8,905%	34,94	501	a	99999	11,872%	46,58

Art. 1º - As tabelas que trata o anexo I que trata o art. 4º, da Lei Municipal 85/2016, passarão a ter as seguintes redações**:**

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO
BASE DE CALCULO 392,37
CLASSE RURAL

Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	a	30	1,782%	6,99
31	a	50	2,522%	9,90
51	a	100	2,522%	9,90
101	a	150	3,710%	14,56
151	a	200	3,858%	15,14
201	a	250	4,305%	16,89
251	a	300	4,898%	19,22
301	a	400	5,935%	23,29
401	a	500	7,422%	29,12
501	a	99999	11,872%	46,58

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO					CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				
BASE DE CALCULO 392,37					BASE DE CALCULO 392,37				
CLASSE INDUSTRIAL					CLASSE PROPRIOS				
Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS	Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	A	30	1,782%	6,99	51	a	100	2,522%	9,90
31	A	50	2,522%	9,90	301	a	400	5,935%	23,29
51	A	100	2,522%	9,90	501	a	99999	11,872%	46,58
151	A	200	4,898%	19,22					
301	A	400	5,935%	23,29					
401	A	500	7,422%	29,12					
501	A	99999	11,872%	46,58					

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:C05416E9

